



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 106 /2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA: DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05349/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ARTIGO 74 INCISO V E §5º CC
ARTIGO 72 DA LEI N°14.133/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, através da SECRETARIA: DA SAÚDE, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77 representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pela Secretaria da Saúde, **CLAUDIA REGINA SWENSON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.284.214-4 e do CPF n.º 312.260.558-93, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **RIVA 46 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Crescêncio da Silveira Pupo, n.º 75 sala 111, bairro Vila Cassaro, no município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.022.484/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ PEDRO SCAVONE FILHO**, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 3.609.891-7 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 225.612.268-91, doravante designado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 05349/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 7.999/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do ato de Inexigibilidade de Licitação com previsão legal nos artigos 74 inciso V e §5º cc artigo 72, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel situado na Rua Quintino Bocaíuva, nº 404, no bairro Centro, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 029826 do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba SP, de propriedade de Riva 46 Empreendimentos e Participações Ltda, objetivando abrigar o CAC Centro de Atendimento à Criança, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº 05349/2025.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

1.2 – O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V e §5º cc artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar da Inexigibilidade de Licitação;
- b) O Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação;
- c) A Autorização de Contratação pelo Chefe do Executivo;
- d) Todos os demais documentos dos autos do PA nº05349/2025, que inexigiram a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do *artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021*, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e demais condições, constam no Termo de Referência, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – O valor mensal da contratação é de R\$ 15.138,34 (quinze mil e cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) e valor total para 12 (doze) meses de R\$ 181.660,08 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e sessenta reais e oito centavos).



5.2 – Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza das Despesas: **n.º 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/ Atenção Básica, no valor de R\$ 30.276,68 (trinta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Para os exercícios de 2026, será feita nova nota de empenho, no valor total de R\$ 151.383,40 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – A LOCATÁRIA efetuará o pagamento mensal do aluguel no dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, mediante depósito bancário a ser efetuado na conta corrente indicada pela LOCADORA, cito em nome de: **RIVA 46 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ sob o n.º 56.022.484/0001-24, Banco Itaú 341, Agência 2350, Conta Corrente 98843-8.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 – O valor da prestação locatícia será corrigido anualmente, tomando-se por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do presente Contrato, no que tange aos seus fins e reflexos, será fiscalizada pela **Secretaria da Saúde**, através de seus organismos auxiliares, ou agentes administrativos designados pelo titular da Pasta para tal finalidade.

8.1.1 – O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL

9.1 – As partes asseveram que o imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1 – A LOCATÁRIA obriga-se a:

10.1.1 – Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

10.1.2 – Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.2 – A LOCATÁRIA deverá realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

10.2.1 – Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade da LOCADORA.

10.2.2 – Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

10.3 – A LOCATÁRIA deverá comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros; *JK*

10.4 – A LOCATÁRIA deverá consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991; *al*

10.5 – A LOCATÁRIA deverá realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; *JF*



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

10.6 – As tarifas, preços públicos e emolumentos incidentes sobre o imóvel, qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aqueles necessários para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

10.7 – As despesas relativas ao IPTU na proporção da área ocupada (de acordo com Termo de Referência), consumo de água, energia elétrica, telefone, etc., qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aquelas necessárias para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA, que deverá pagá-las nas devidas épocas, sob pena de constituir-se infração contratual.

10.8 – A LOCATÁRIA se obriga a satisfazer, às suas custas, todas as exigências de outros órgãos Estaduais e Federais, sem direito a qualquer indenização pelas obras que executar para atender tais exigências, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, desde que não decorram de situações preexistentes à locação, caso em que serão de responsabilidade da LOCADORA.

10.9 – A LOCATÁRIA assume a obrigação de manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações em bom estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este Contrato, sem danos ou faltas, obrigando-se a fazer, por sua conta, no imóvel locado, as reparações dos estragos a que der causa, salvo aquelas que provenham do uso normal do imóvel; fazendo, ainda, a manutenção regular do mesmo.

10.10 – A LOCATÁRIA não poderá transferir este Contrato sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, nem dar ao imóvel destino diverso do contratualmente estabelecido.

10.11 – No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada de todas as cláusulas do presente contrato, ressalvado a LOCATÁRIA, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que, por ventura, tiver direito.

10.12 – A LOCATÁRIA facilita à LOCADORA examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente, desde que em dia e horário de expediente, mediante pedido expresso nesse sentido, formulado com antecedência de 10 (dez) dias.

10.13 – A LOCATÁRIA não realizará nenhuma modificação ou obra na forma interna ou externa do imóvel, sem consentimento da LOCADORA por escrito, salvo as decorrentes diretamente do contrato ou das finalidades exigidas do imóvel.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.14 – As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas, e as úteis, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas, finda a locação, desde que não afetem a estrutura do imóvel.

10.15 – No caso de venda, ou qualquer outra espécie de alienação, a LOCATÁRIA terá, em igualdade de condições, direito de preferência, na forma da Lei.

10.16 – Se, futuramente, o imóvel locado for posto à venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados o visitem, em dia e hora previamente indicados pela LOCADORA, desde que lhes sejam dada ciência por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.17 – Na hipótese de alienação do imóvel locado, o adquirente ficará obrigado a respeitar este contrato, em todos os seus termos, condições e cláusulas.

10.18 – Tudo quanto for devido em razão deste Contrato, caso não pago voluntariamente, será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que ao credor forem devidos.

10.19 – O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1 – A LOCADORA obrigar-se a:

11.1.1 – Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que ~~se~~ destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

11.1.2 – Por este Contrato atesta que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

11.1.3 – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

11.1.4 – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



11.1.5 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

11.1.6 – Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

11.1.7 – Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicitado, recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

11.1.8 – Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

11.2 – A LOCADORA é obrigada a garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como a responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação, sempre mantendo a forma e o destino do imóvel.

11.3 – A LOCADORA também fornecerá descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com referência aos defeitos existentes, se a LOCATÁRIA o exigir.

11.4 – A LOCADORA realizará os reparos e as obras necessárias, que não se compreendam na manutenção ordinária do imóvel, esta a cargo da LOCATÁRIA.

11.5 – Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

11.6 – Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que independente de transcrição,  ficam fazendo parte deste instrumento.

12.2 – Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

12.3 – No caso de descumprimento contratual o infrator pagará uma multa correspondente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal vigente na época da infração contratual, independentemente, inclusive, de qualquer interpelação, podendo a parte inocente rescindir o Contrato.

12.4 – A LOCADORA ficará sujeita, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.5 – Em caso de descumprimento contratual que acarrete rescisão, incidirá ainda, a multa com valor proporcional ao tempo que faltar para o termo do presente Contrato.

12.6 – A LOCADORA e a LOCATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições, como se acha redigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 – O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

13.2 – O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, ~~deverá~~ ^{deverá} ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.2 – Indenizações e multas.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

13.4 – O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 – Quando a não conclusão do Contrato referida decorrer de culpa do Contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos, e, pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.3 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 9

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba

02 DEZ. 2025

Pela LOCATÁRIA:

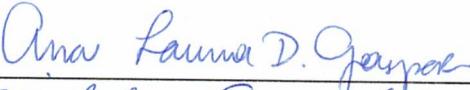
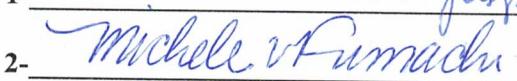

THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


CLAUDIA REGINA SWENSON
Secretaria da Saúde

Pela Locadora:


RIVA 46 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
LUIZ PEDRO SCAVONE FILHO

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º 106 /2025, oriundo do Processo Administrativo n.º05349/2025, firmado em 02 DEZ. 2025